



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.188/2002
26/12/2002

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES.
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprova e eu Sanciono** a seguinte
Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar admissões de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São casos excepcionais, os seguintes:

- I** – Combater surtos, endemias e epidemias;
- II** – atender situações de emergência e calamidade pública;
- III** – prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- IV** – Campanha de saúde pública;
- V** – necessidade de pessoal nas unidades de prestação de serviços públicos essenciais quando não exista pessoal concursado;
- VI** – atender às necessidades do magistério, quando não exista pessoal concursado;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

VII – executar serviços técnicos profissionais de notória especialidade;

VIII – atender a termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município;

IX – atender projetos desenvolvidos temporariamente pela administração;

Art. 3.º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as contratações:

I – 6 (seis) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2.º desta Lei;

II – 12 (doze) meses, nos demais casos relacionados no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo Único – Admite-se a prorrogação do contrato por igual período.

Art. 4.º - A remuneração dos servidores temporários não poderá ser superior à fixada para os servidores do quadro permanente que desempenhe função semelhante.

Parágrafo Único – Não existindo semelhança, o valor da remuneração obedecerá às condições do mercado de trabalho.

Art. 5.º - As admissões realizadas de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo;

II – por iniciativa do servidor;

III – por iniciativa da administração, antes do término do prazo estipulado decorrente de conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

Parágrafo Único – A extinção por iniciativa do servidor será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação eventual pelo Município, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 7.º - O regime jurídico dos servidores temporários é o estatutário, aplicando-lhes o que dispõe a Lei 0796/93, de 28 de junho de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos).

§ 1.º - Ao pessoal do magistério, aplica-se ainda o que dispõe a Lei n.º 0813/93, de 19 de agosto de 1993 (Estatuto do Magistério).

§ 2.º – No caso de infrações disciplinares, serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 5.º, LV, da Constituição Federal.

Art. 8.º - Os servidores admitidos na forma desta Lei, aplica-se o regime geral de Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 9.º - O recrutamento do pessoal temporário será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação prescindindo de concurso público.

§ 1.º - O processo seletivo simplificado compreenderá:

- a) análise de Curriculum Vitae;
- b) formação compatível com o exercício da função.

§ 2.º - Havendo empate, terá preferência sucessivamente, os candidatos que tenha residência e domicílio em Boa Esperança - ES.

§ 3.º - Persistindo o empate, terá preferência aquele que tiver o maior encargo de família, comprovado mediante Certidão de Nascimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

Casamento ou declaração firmada por duas testemunhas em caso de União Estável e declaração de dependência econômica.

§ 4.º - O processo seletivo simplificado não se aplica nos casos de combate a surtos, endemias e epidemias, bem como para atender situação de emergência e calamidade pública.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

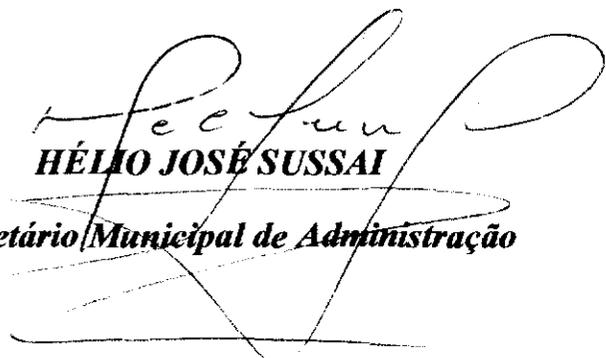
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.



AMARO COVRE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.



HÉLIO JOSÉ SUSSAI

Secretário Municipal de Administração